	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos no domínio da **Estabilização de Emergência pós Incêndio**, nas freguesias identificadas no **anexo I do aviso n.º 02/C.3.2.4/2025**, bem como na **cartografia** produzida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.).


2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO


2.1. BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas coletivas de natureza pública, Entidades Gestoras (EG) de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), EG de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), Unidades de Gestão Florestal (UGF), Entidades de Gestão Florestal (EGF) e EG de baldios.

2.1.1. Titularidade

O beneficiário deve ser detentor de espaços florestais, na qualidade de proprietário, usufrutuário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento

	03.06.2026
	Página 1 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

equivalente ou deter a administração/gestão das referidas superfícies para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a apresentação da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono, marcado em sala de parcelário, não poderá ser superior em 10% relativamente à área a intervir, indicada na candidatura.


A cada polígono deverá corresponder uma área a intervir com as mesmas características e investimentos a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições.


A sobreposição de polígonos não é permitida em nenhuma circunstância.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso da recuperação de pontos de água, substituição de sinalização danificada, recuperação e tratamento da rede viária florestal complementar, recuperação de vedações e instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem, estas deverão ser inscritas no SIP como infraestruturas do projeto de investimento, aquando da submissão da candidatura.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a submissão da candidatura até ao final do período de compromisso.

No caso das **UGF** e **EGF**, as parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário, até à data de autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo, durante o período de compromisso.

	03.06.2026
	Página 2 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		


Aquando da apresentação de candidaturas por **Organismos da administração central ou local ou associações de municípios**, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital. O edital deve conter os elementos indicados no **anexo I**, que faz parte integrante das peças da presente OT.


No âmbito da submissão de candidaturas por **Entidades Gestoras de ZIF**, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deve ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua redação atual.

Assim, estas entidades terão de apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução dos investimentos, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área a intervencionar da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital (contendo os elementos indicados no **anexo I** à presente OT), conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua redação atual, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CPA.

No caso da submissão de candidaturas por **Entidades Gestoras de AIGP**, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada e cujos proprietários tenham emitido autorização para a sua execução.

	03.06.2026
	Página 3 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

Nas situações em que a submissão de candidaturas é realizada por **Entidades Gestoras de baldios**, deve ser apresentada a Ata da Assembleia de compartes, na qual se refere a concordância com a execução dos investimentos e que demonstre a autorização para apresentação da candidatura.


Neste caso, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Entidade Gestora de baldio - Administração Pública” ou “Entidade Gestora de baldio – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata, não estejam associadas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar um pedido através da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, e retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Se a unidade de baldio, que o beneficiário pretende candidatar, não conste na listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido de integração do baldio através da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, selecionando a categoria “Integração de unidade de baldio” devendo, deste, constar a seguinte informação:

1. Nome da unidade de baldio;
2. Nome da entidade gestora do baldio;
3. Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
4. Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;

	03.06.2026
	Página 4 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

5. Tipo de gestão do baldio: em exclusividade ou em cogestão com o ICNF, I.P.;
6. Comprovativo do tipo de gestão do baldio
7. Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

Para a presente tipologia e no âmbito do presente aviso, com exceção das Unidades de Gestão Florestal (UGF) e Entidades de Gestão Florestal (EGF), os beneficiários não necessitam de declarar as parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento em seu nome.

Caso os locais de investimento se situem em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, os pareceres dos organismos competentes devem ser apresentados nos termos que vierem a ser definidos na notificação de decisão.


2.1.2. Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras e representantes dos beneficiários dos apoios previstos para a presente tipologia devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, válidos pelo menos até à data de fim do compromisso da(s) candidatura(s).

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve ser válido durante todo o período de compromisso.

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constantes no **anexo II**, que faz parte integrante das peças da presente OT.

	03.06.2026
	Página 5 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 8.º e 10.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, bem como a apresentação dos seus comprovativos, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e o ICNF, I.P., o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.


A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade.


No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

No **anexo III**, que faz parte integrante das peças da presente OT, é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º, da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

	03.06.2026
	Página 6 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente, através de interoperabilidade com os dados constantes na «Identificação do Beneficiário» (IB) do IFAP, I.P.

O IB deve estar atualizado com a informação relativa ao início de atividade com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizado.

b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de cada pedido de pagamento.


c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação


As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

e) Serem detentores de espaços florestais e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

	03.06.2026
	Página 7 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

A titularidade da exploração é demonstrada no SIP, nos termos do normativo do IFAP I.P. Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de gestão comodato ou arrendamento a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade do projeto.

Previamente ao preenchimento do formulário, o beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv – PEPAC* no SIP que correspondam às parcelas nas quais pretende efetuar o investimento, bem como proceder à georreferenciação das infraestruturas do projeto.

É obrigatória a submissão no SIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.


Em sede de análise de candidatura a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada manualmente pelo técnico analista, tendo por base a informação constante no SIP e a documentação apresentada pelo beneficiário, caso aplicável.


O sistema apresenta informação sobre se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se estão cumpridas as regras definidas para a perenidade dos investimentos.

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação (Cumprimento das regras de titularidade), em cumprimento das condicionantes à data de submissão autenticada do termo de aceitação.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

	03.06.2026
	Página 8 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.


O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente atualizada no IB.


h) Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

Para cumprimento deste critério, os beneficiários que sejam uma Sociedade ou entidade equiparada a Sociedade, deverão submeter os dados financeiros necessários, através da apresentação dos seguintes elementos, à data da submissão da candidatura:

- a) Quadro constante de ficheiro em formato Excel, devidamente preenchido com os dados do anexo A da IES (ou Balanço e Demonstração de Resultados), dos anos objeto de avaliação;
- b) Submissão do quadro acima referido em formato PDF, devidamente carimbado e assinado pelo contabilista certificado da entidade beneficiária.

Em sede de análise da candidatura este critério será validado automaticamente pelo sistema, tendo em conta os dados obtidos através de interoperabilidade com o INE e a informação disponível no portal Citius do Ministério da Justiça, de acordo com o definido na Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

	03.06.2026
	Página 9 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidos no n.º 1, do artigo 10.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

a) Incidam em áreas ardidadas, no caso de incêndios florestais, ou afetadas, nos restantes casos, iguais ou superiores a 500 hectares identificadas pelo ICNF, I. P., para efeitos de estabilização da emergência

Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente aviso as operações terão de incidir nas áreas indicadas nos Relatórios de Estabilização de Emergência (REE), elaborados pelo ICNF, I.P., que podem ser consultados em:


<https://www.icnf.pt/florestas/gfr/gfrgestaoinformacao/gfrelatorios/estabilizacaodeemergencia>


ou seja, na cartografia anexa aos REE, disponibilizada pelo ICNF, I.P.

b) Incidam numa área a intervir com contígua com dimensão mínima de 0,50 hectares

Este critério é validado automaticamente aquando da análise SIG, sendo que o sistema verifica se área a intervir tem a dimensão mínima de 0,50 hectares. De acordo com o disposto na Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, em sede de análise será avaliada a contiguidade das áreas a intervir com dimensão inferior a 0,5 hectares. No caso de existirem áreas que após esta avaliação tenham uma área inferior a 0,50 hectares, as mesmas serão consideradas não elegíveis.

Em sede de análise da candidatura, no âmbito deste critério, será apurado se os investimentos se localizam em espaços florestais e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenção descritas no aviso, através da consulta ao SIP e cruzamento da área a intervir com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área,

	03.06.2026
	Página 10 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

bem como da viabilidade dos investimentos propostos.

Nos casos em que a área a intervencionar resultante da análise for inferior a 0,5 hectares, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

c) Tenham um investimento total, igual ou superior a 3 000 euros

Este critério é validado automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário.

d) Correspondam a operações que estejam identificadas em relatório de estabilização de emergência, no caso dos incêndios florestais, ou em relatórios de avaliação elaborados pelo ICNF, I. P., nos restantes casos


As operações devem estar em consonância com intervenções identificadas em Relatório de estabilização de emergência elaborados pelo ICNF, I.P., sendo que as quantidades definidas, para cada incêndio, não poderão ser excedidas pela(s) candidatura(s) apresentada(s). Quando se verifique que as áreas ou quantidades consideradas elegíveis em sede de análise da(s) candidatura(s) são superiores às áreas ou quantidades definidas nos respetivos Relatórios de Estabilização de Emergência Pós-incêndio, as mesmas serão reduzidas proporcionalmente.

e) Apresentem coerência técnica

A avaliação da coerência técnica das candidaturas apresentadas terá em consideração a descrição de todos os investimentos definidos no respetivo aviso, bem como a conformidade com os Relatórios de estabilização de emergência elaborados pelo ICNF, I.P e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

Neste critério será ainda verificado se a tipologia do beneficiário se encontra corretamente definida, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismo da

	03.06.2026
	Página 11 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

administração local e associações intermunicipais, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Entidade gestora de baldio – Administração Pública”.


f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do aviso. Desta forma será verificado em análise através de mecanismo de interoperabilidade o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas. Deverá ser consultado o portal "Mais transparência", através do link <https://transparencia.gov.pt/pt>, e colocado o resultado da pesquisa efetuada e respetiva fundamentação, no local definido para o efeito.

g) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Em sede de análise da candidatura este critério será validado, de acordo com o definido no anexo II da Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

Para além do procedimento descrito no documento supracitado, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

2.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras de contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme o estipulado no respetivo Regulamento de Aplicação.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem o princípio da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.


2.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO


A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é igual ou superior a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

	03.06.2026
	Página 13 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A. GESTÃO INTEGRADA

No presente critério a pontuação é atribuída em função de os investimentos se realizarem em espaços inseridos em ZIF, da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em AIGP, da qual o beneficiário é entidade gestora, em EGF, em UGF, em baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I.P., ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), ou em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ZIF, AIGP ou RF.


Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado o seguinte:

Para as ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, é verificada a constituição da ZIF, pelo ICNF, I.P.;
- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, é verificada a conformidade e validade da Declaração de Aderente, cuja minuta se encontra disponibilizada nos documentos de suporte ao formulário.

No caso das Entidades Gestoras de ZIF é verificado se a ZIF se encontra constituída à data de abertura do aviso e, no caso dos aderentes, se estes são aderentes da ZIF à data de apresentação da candidatura. É também verificado, para ambos os casos, se as áreas a intervencionar estão inseridas em ZIF e, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, no caso das entidades gestoras, estas áreas são consideradas não elegíveis.

	03.06.2026
	Página 14 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

Para as AIGP, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de AIGP, é verificada a conformidade da aprovação da AIGP, através do despacho publicado para o efeito.

Para as EGF ou UGF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, através de consulta do sítio do ICNF, I.P. em:
<https://www.icnf.pt/florestas/egfugf>.

No critério das OPF é verificado o seguinte:

- i. Se a Organização de Produtores Florestais se encontra reconhecida à data de abertura do aviso, pelo ICNF, I.P;
- ii. Caso o beneficiário seja associado da OPF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de associado de OPF, cuja minuta se encontra disponibilizada nos documentos de suporte ao formulário.


Para os baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- iii. Se a área a intervencionar está inserida em baldio através da verificação no SIP.
- iv. Caso o respetivo limite não esteja inscrito no SIP enquanto parcela de baldio, deverá ser considerado que a área de intervenção não se encontra inserida em baldio, e neste caso, o beneficiário deverá proceder em conformidade com o descrito no ponto 2.1.1 Titularidade, da presente OT.

No caso do Regime Florestal, o critério será validado automaticamente pelo Sistema de Informação (SI), com base na cartografia existente no SIP.

A percentagem da área de investimento inserida em ZIF, AIGP, baldio ou RF é determinada

	03.06.2026
	Página 15 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

B. ÁREAS CLASSIFICADAS

No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em RN2000 e/ou RNAP.

Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado automaticamente através da interseção dos polígonos com as *layers* da RN2000 e RNAP (em vigor à data de abertura do aviso), no SIP, pelo que não permite alterar manualmente opção selecionada pelo sistema.


A percentagem da área de investimento inserida em RN2000 e/ou na RNAP é determinada automaticamente pelo SI após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.


C. ÁREAS SUSCETÍVEIS À DESERTIFICAÇÃO

Para o presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação (ASD), definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ASD.

Este critério é validado automaticamente através da interseção dos polígonos com a *layer* das áreas

	03.06.2026
	Página 16 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do PANCD, (em vigor à data de abertura do aviso), no SIP, pelo que não permite alterar manualmente opção selecionada pelo sistema.

A percentagem de área de investimento inserida em ASD, é determinada automaticamente pelo SI após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

D. DIMENSÃO DA ÁREA ARDIDA

Para o presente critério a pontuação é atribuída em função de os investimentos se localizarem nas áreas ardidadas correspondentes aos Relatórios de estabilização de emergência elaborados pelo ICNF, I.P.

O SI valida automaticamente a área total afetada pelo incêndio, nomeadamente se o mesmo possui área ardida igual ou superior a 500 hectares.


Posteriormente, em sede de validação da área elegível, será verificado se a área a intervir é inserida dentro do perímetro do incêndio, através da interseção dos polígonos com a *shapefile* do incêndio, publicada pelo ICNF, I.P. Caso os polígonos não se encontrem dentro do perímetro do incêndio, as parcelas correspondentes a estes polígonos deverão ser desativadas.

2.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área a intervir incluída em Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou Regime Florestal;
2. Maior área a intervir.

	03.06.2026
	Página 17 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

2.6. FORMA E LIMITES DE APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário, limitado aos valores definidos nos respetivos Relatórios de estabilização de emergência.


Para os investimentos imateriais deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os documentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição detalhada dos investimentos, incluindo, quando aplicável, modelo, especificações técnicas, quantidades e respetivos valores unitários;
- Data de emissão;

	03.06.2026
	Página 18 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

- Orçamentos emitidos por **peessoas coletivas**: emissão através de programa informático certificado ou assinatura digital;
- Orçamentos emitidos por **peessoas singulares**: assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do anexo II da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, a que se refere o artigo 13.º da referida portaria, na sua redação atual.


2.7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS


2.7.1. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis estão previstas no anexo I (Operações com escala territorial relevante) da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente aviso, os investimentos terão de incidir nas áreas constantes nos Relatórios de Estabilização de Emergência elaborados pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. e enquadráveis na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º da portaria supracitada e incidirem em espaços florestais, de acordo com a alínea b) do n.º 1 da referida portaria, na sua redação atual.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 11.º da portaria supracitada, as despesas no âmbito das operações com escala territorial relevante, constantes do anexo I da referida portaria são elegíveis após a data de ocorrência do incêndio, acontecimento catastrófico ou calamidade natural, desde que as operações não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura, nos termos do disposto na alínea r) do artigo 3.º, da mesma portaria.

	03.06.2026
	Página 19 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

Nos investimentos com a recuperação de troços de rede primária e secções da rede secundária de faixas de gestão de combustível é elegível o corte e eliminação das árvores queimadas, sem valor comercial, não sendo elegível a sua remoção.


Na recuperação de pontos de água, consideram-se elegíveis as despesas destinadas à remoção da vegetação existente na envolvente do ponto de água à reparação de fissuras, pintura, substituição de *storz*, substituição dos tubos que fazem ligação das nascentes ao ponto de água e a remoção de inertes acumulados no interior do ponto de água em resultado de incêndios.


No que se refere aos investimentos de substituição de sinalização danificada, informa-se que, no formulário de candidatura, a substituição de sinalização de trilhos, identificação de espécies ou outras, deverá ser selecionada, no campo “Tipo de sinalização”, a opção “Informação florestal”. No *dossier* de investimentos deverá encontrar-se devidamente detalhado o tipo de sinalização danificada a substituir.

Quanto à recuperação e tratamento da rede viária florestal complementar, é apoiada a recuperação da rede viária florestal dentro da área ardida, como por exemplo: recuperação do pavimento (terra batida), nivelamento, recuperação e limpeza de valetas existentes destruídas por via da ocorrência do incêndio.

No que respeita aos investimentos com a recuperação de vedações, estas apenas são elegíveis caso se encontrem a delimitar espaços florestais e caso tenham como função a proteção dos povoamentos contra a ação do gado e da fauna selvagem de grande porte.

Nos investimentos com a regularização do regime hidrológico das linhas de água, é elegível a limpeza das margens, que inclui o corte do material lenhoso ardido, a toragem e rechega e a remoção de detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos ao normal escoamento no curso de água. São também consideradas elegíveis as despesas de consolidação/estabilização das margens, com recurso a técnicas de engenharia natural, nomeadamente muros de suporte de madeira, faxinas, entrançados e

	03.06.2026
	Página 20 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

colocação de estacas vivas. Salienta-se que nos investimentos de instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água, de forma pontual, deverá constar a descrição pormenorizada das operações.

No que respeita às obras de correção torrencial de pequena dimensão são elegíveis as despesas com a desobstrução de passagens hidráulicas e aquedutos para drenagem das águas pluviais e a construção de pequenas estruturas de contenção transversal nas linhas de água com pedras, troncos e bio-rolos, por forma a promover a diminuição da inclinação do fundo do leito do rio, favorecendo a diminuição dos efeitos erosivos e a deposição de material.


A complementaridade entre despesas e os limites ao investimento elegível validado em sede de análise definidos no anexo I da portaria supracitada serão são verificados por candidatura.

A Elaboração e acompanhamento da candidatura incluindo a cartografia digital, n.º 9 do anexo I da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março tem um limite máximo de 4 000 € por candidatura, tendo sido definidos montantes máximos para apoio, constantes do **anexo IV**, que faz parte integrante das peças da presente OT.

No âmbito da organização e planeamento das operações/despesas elegíveis, por candidatura, existem alguns critérios para preenchimento do formulário.

Assim, existe uma regra fundamental: **“Cada local apenas poderá ter afeta uma única sub-rubrica cuja unidade de medida seja expressa em hectares (ha), exceto se pertencerem à mesma rubrica”**.

A este tipo de sub-rubrica podem ser associadas outras sub-rubricas cujas unidades de medida não sejam expressas em hectares (ex.: unidades, quilómetros), pertencentes à mesma rubrica ou a rubricas diferentes.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		


Deste modo, cada combinação representa de forma inequívoca as operações por local, complementada por outras intervenções adicionais de natureza distinta, tal como consta no quadro **anexo V**, que faz parte integrante das peças da presente OT.


No âmbito dos investimentos imateriais serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos na OTT AG PEPACC/OTT/N.º 01/2026.
- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2.6 – Forma e Limite de Apoio da presente OT, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

Da mesma forma, a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

Relativamente aos restantes investimentos, os Relatórios de Estabilização de Emergência Pós-incêndio definem, nas respetivas Fichas de Identificação de Necessidades, os valores unitários para cada operação. Os referidos valores são custos médios apurados pelo ICNF, I.P. (autoridade florestal nacional), sendo esta a única entidade competente, tendo em conta a experiência e capacidade técnica existente, para definição quer das operações de estabilização de emergência a realizar, quer dos valores unitários para as mesmas. Estes custos médios constituem a base que permitirá, em sede de análise da candidatura, aferir a razoabilidade de custos das diversas operações.

	03.06.2026
	Página 22 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

Cálculo do declive médio através do IQFP


De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, na página “SIG” do modelo de análise.

Em sede de análise, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[Não definida
[1;2[<=10%
[2;4[>10% e <=25%
[4;5]	>25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersetam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

2.7.2. Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.


Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, conforme o exposto no n.º 6 do artigo 11.º da portaria supracitada.


Não são elegíveis no presente aviso as intervenções aprovadas noutros fundos, nacionais ou europeus, de natureza semelhante às descritas no anexo I da portaria supracitada, evitando-se assim o duplo financiamento, nomeadamente os apoios do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto (despesas financiadas ao abrigo dos contratos-programa celebrados com o Fundo Ambiental para a estabilização de emergência na sequência dos incêndios Rurais de 2025).

2.8. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no SIP.

	03.06.2026
	Página 24 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

2.9. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO


Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis e efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, o beneficiário poderá apresentar até 5 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.

2.10. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., ICNF, I.P., e demais informação prestada pelo beneficiário, e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

	03.06.2026
	Página 25 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 03/06/2026		

2.11. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 10 de novembro de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Rogério Ferreira

	03.06.2026
	Página 26 de 26